



DECRETO Nº 046/2020

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2020,
QUE DISPÕE SOBRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal",

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular,

CONSIDERANDO que se faz necessária a alteração do Grupo de Trabalho, constituído para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2018 e anteriores,

CONSIDERANDO que o novo Grupo de Trabalho, ora constituído, necessitará de prazo equivalente para a análise e emissão de Relatório Final,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo fixado no Decreto Municipal n.º 003/2020, alterando os incisos I e II do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, referentes aos exercícios de 2018 e anteriores, poderão ser anulados até 30 de setembro de 2020.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos exercícios de 2018 e anteriores, que forem considerados insubsistentes, de acordo com o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, poderão ser cancelados até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica constituído novo Grupo de Trabalho, na forma abaixo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Francielle de Oliveira Silva – Auxiliar Administrativo I - matrícula 10010928

II - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda: Edilaine da Costa Oliveira Nunes – Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 8262

III – Representante da Controladoria Geral do Município - Giselly do Nascimento - Auxiliar Administrativo I - matrícula 100131438.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito